
RE: Pregão Eletrônico CAR nº 41/2025 (ID BB nº 1084689) / Processo SEI nº 035.7372.2025.0024889-19 / Lote 11

De Gledson Moreira Santos Rocha <gledsonsantos@car.ba.gov.br>

Data Ter, 08/09/2026 10:38

Para Comissao Permanente de Licitacao <cpl@car.ba.gov.br>

À CPL

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para apresentar manifestação quanto a solicitação encaminhada para essa coordenação, a saber:

A empresa **Davanti** apresentou Pedido de Reavaliação da Qualificação Técnica e de Reconsideração da decisão de desclassificação, alegando a existência de conflito entre as disposições do Termo de Referência e do Edital, especificamente no que se refere aos requisitos relativos aos atestados de capacidade técnica e à habilitação técnica, respectivamente.

Cabe salientar que o parecer emitido por esta Coordenação foi elaborado com fundamento nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, restringindo-se à análise dos aspectos de natureza técnica e dos documentos apresentados pela empresa.

Da análise da documentação apresentada, constatou-se que a comprovação dos contratos executados não atingiu o percentual mínimo de **20%**, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

Diante do exposto, esta Coordenação **mantém o entendimento anteriormente manifestado**, uma vez que a análise foi realizada em estrita observância aos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, bem como aos princípios da **isonomia e do julgamento objetivo**, assegurando-se a aplicação uniforme das regras a todos os participantes do certame.

Atenciosamente,

Gledson Moreira Santos Rocha
Coordenação de Agroindústrias
(71) 3115-3956



Estado da Bahia
Secretaria de Desenvolvimento Rural

De: Comissao Permanente de Licitacao <cpl@car.ba.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de setembro de 2026 15:05

Para: Gledson Moreira Santos Rocha <gledsonsantos@car.ba.gov.br>

Cc: Gilmar Bomfim Santos <gilmarsantos@car.ba.gov.br>

Assunto: ENC: Pregão Eletrônico CAR nº 41/2025 (ID BB nº 1084689) / Processo SEI nº 035.7372.2025.0024889-19 / Lote 11

Prezado, boa tarde!

Encaminhamos para conhecimento, documento contendo Pedido de reavaliação da qualificação técnica, enviado pela empresa DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, referente ao Lotes XI, do Pregão Eletrônico CAR nº 41/2025, para apreciação e manifestação.

Atenciosamente,

Departamento de Aquisições

Comissão Permanente de Licitação

(71) 3115-6763/6736



De: contato@danfessi.com.br <contato@danfessi.com.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de setembro de 2026 10:34

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@car.ba.gov.br>

Assunto: RES: Pregão Eletrônico CAR nº 41/2025 (ID BB nº 1084689) / Processo SEI nº

035.7372.2025.0024889-19 / Lote 03 (Freezer e Refrigerador Visa Cooler) / Pedido de reavaliação da qualificação técnica / DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,

Prezada Comissão Permanente de Licitação,

A empresa DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.259.236/0001-12, já encaminhou a esta Comissão pedido de reavaliação da qualificação técnica referente ao Lote 03. Pelas mesmas razões de direito, e com fundamento nos mesmos dispositivos do Edital, vem agora solicitar também a reavaliação da qualificação técnica referente ao Lote 11 (Máquina Seladora de Embalagens a Vácuo, 90 unidades).

Trata-se de matéria idêntica nos dois lotes, uma vez que a exigência de qualificação técnica é única para todo o certame e está prevista no Anexo II, item 4, do Edital, razão pela qual se requer, por coerência e economia processual, que ambos os pedidos recebam o mesmo tratamento e o mesmo critério de análise. As razões específicas do Lote 11 são as que seguem, detalhadas no ofício anexo.

1.O Edital, no Anexo II, item 4, alínea "a" (pág. 32), exige a comprovação de experiência anterior por meio de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnico-operacional relativos a materiais pertinentes e compatíveis com o objeto. A alínea "b" do mesmo item consigna de forma expressa e destacada que a comprovação de percentual mínimo das parcelas de maior relevância "não se aplica", inclusive no campo destinado à indicação da quantidade.

2. Havendo eventual divergência entre essa previsão e a menção a percentual constante do item 5.5 do Termo de Referência (pág. 26), prevalece o Edital, por força do item 14.7 da Parte Fixa (pág. 17), sendo as normas da licitação sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, nos termos do item 14.4.

3. A DAVANTI apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Grupamento de Apoio de São Paulo, do Comando da Aeronáutica, que declara expressamente o fornecimento de Embaladora a Vácuo, com cumprimento satisfatório das obrigações e sem qualquer reclamação, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica nº 000132, de 26/12/2022, que comprova a efetiva execução. Trata-se de documento com correspondência direta ao objeto do Lote 11.

4. Foram apresentadas, ainda, notas fiscais eletrônicas de fornecimento de máquinas seladoras de embalagens a diversos entes públicos, entre eles a Universidade Federal da Bahia, o Município de Ouro Branco/MG e o Município de Presidente Epitácio/SP, todas classificadas na mesma posição fiscal 8422.40.90, relativa a máquinas para empacotar mercadorias.

5. Registre-se que esta própria Administração, no curso deste certame e com fundamento no item 8.14, caput e alínea "a", do Edital, convocou licitantes para apresentação de catálogo, nota fiscal e

contrato como forma de comprovação. O critério, uma vez adotado, vincula a Administração perante todos os licitantes, por força da isonomia.

Diante disso, requer-se a reanálise da documentação à luz do Anexo II, item 4, do Edital, e, subsidiariamente, a abertura de diligência, nos termos dos itens 8.14, alínea "a", e 8.15, para que a requerente apresente a documentação complementar que esta Administração entender necessária, inclusive declaração do fabricante quanto às características do equipamento ofertado.

Solicitamos, por fim, o encaminhamento do inteiro teor da decisão que motivou a desclassificação no Lote 11, nos termos do item 10.8 da Parte Fixa do Edital, que assegura aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Segue anexo o ofício com a fundamentação completa.

Atenciosamente,

De: contato@danfessi.com.br <contato@danfessi.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 3 de setembro de 2026 15:01

Para: 'cpl@car.ba.gov.br' <cpl@car.ba.gov.br>

Cc: 'Gilmar Bomfim Santos' <gilmarsantos@car.ba.gov.br>

Assunto: Pregão Eletrônico CAR nº 41/2025 (ID BB nº 1084689) / Processo SEI nº 035.7372.2025.0024889-19 / Lote 03 (Freezer e Refrigerador Visa Cooler) / Pedido de reavaliação da qualificação técnica / DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ

Prezada Sra. Pregoeira

Prezada Comissão Permanente de Licitação,

A empresa DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.259.236/0001-12, classificada em primeiro lugar no Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 41/2025, vem, respeitosamente, solicitar nova análise da documentação de qualificação técnica apresentada, pelas razões que resume abaixo e que estão detalhadas no ofício anexo.

1. O Edital, em seu Anexo II, item 4, alínea "a", exige a comprovação de experiência anterior por meio de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos a materiais pertinentes e compatíveis com o objeto, sem fixar qualquer piso quantitativo. A alínea "b" do mesmo item, que trataria do percentual mínimo das parcelas de maior relevância, está expressamente consignada no Edital como "não se aplica".

2. A própria Administração, ao conduzir a fase de habilitação deste certame, já adotou entendimento de que catálogo, nota fiscal e contrato constituem meios hábeis de comprovação, tendo convocado licitantes, por meio do chat do sistema eletrônico e com fundamento no item 8.14, caput e alínea "a", do Edital, para a apresentação de catálogo, nota fiscal e contrato relativos ao fornecimento anterior. Trata-se de critério que, uma vez adotado, vincula a Administração perante todos os licitantes, por força do princípio da isonomia e do dever de tratamento uniforme, não sendo sustentável admitir tais documentos para uns e recusá-los para outros.

← Histórico de mensagens			
ATUALIZAR			
24/02/2026	10:41:12	PREGOEIRO	que por gentileza encaminhe por e-mail, para que eu possa estar encaminhado para o Departamento Técnico.
24/02/2026	10:41:50	PREGOEIRO	Sr. Arrematante, empresa BID SOLUCOES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA, bom dia. Com base no Item 8.14 (caput) e alínea "a" do edital, em que se refere à diligência, em atenção ao requerimento da área Técnica, ...
24/02/2026	10:42:05	PREGOEIRO	... comprovação do fornecimento (NOTA FISCAL, CONTRATO, ETC) à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E APICULTORES DA FAZENDA SANTARÉM (CNPJ: 63.095.111/0001-49), conforme atestado de capacidade técnica apresentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
24/02/2026	10:42:05	PREGOEIRO	, horário de Brasília.
04/03/2026	16:51:29	PREGOEIRO	A empresa BID SOLUCOES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA não atendeu ao item 3 alíneas c e e do edital, no que tange à comprovação do patrimônio líquido para este lote.

ATUALIZAR			
12/01/2026	16:52:26	PREGOEIRO	Prezado Arrematante, por gentileza anexar a documentos de habilitação, junto a Proposta ajustada, no prazo de 3 (três) horas, conforme subitens 9.3 e 6.22.6 do Edital.
30/01/2026	17:28:35	PREGOEIRO	Srs. Licitantes, boa tarde. Parecer Técnico da empresa DAVANTI MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS anexado.
24/02/2026	10:34:43	PREGOEIRO	Sr. Arrematante, empresa BID SOLUCOES EM COMERCIO E SERVICOS LTDA, bom dia. Com base no item 8.14 (caput) e alínea `a` do edital, em que se refere à diligência, em atenção ao requerimento da área Técnica, ...
24/02/2026	10:34:53	PREGOEIRO	... solicitamos apresentação de documentação (NOTA FISCAL) que comprove o fornecimento de PIA DE AÇO INOX, em conformidade com o atestado a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, horário de Brasília.
Prezado Arrematante DA EQUIPAMENTOS LTDA, boa tarde. Aberta a fase de negociação, conforme art. 57 da Lei			

3. A DAVANTI apresentou, além dos atestados de capacidade técnica, documentação que comprova de forma direta e objetiva o fornecimento anterior de equipamentos idênticos e compatíveis com o Lote 03, com destaque para o Contrato CT nº 113/2024, celebrado com a própria CAR, que contempla FREEZER congelador horizontal com duas tampas basculantes e geladeira vertical com porta de vidro, e para a Ata de Registro de Preço nº 653/2024/SESC/AR/CE, relativa a freezers e refrigeradores, acompanhada da respectiva nota fiscal de fornecimento.

4. Complementarmente, foram juntadas notas fiscais eletrônicas que comprovam o fornecimento reiterado de freezers horizontais de duas tampas e de refrigeradores e expositores verticais a diversos órgãos e entidades públicas.

Diante disso, requer-se a reanálise da documentação de qualificação técnica à luz do Anexo II, item 4, do Edital, e do próprio entendimento já manifestado pela Administração neste certame quanto à admissibilidade de contratos e notas fiscais como meio de comprovação do fornecimento anterior.

Caso a Administração entenda necessário qualquer esclarecimento ou complementação, a empresa se coloca à disposição para atendê-lo no prazo que for fixado, nos termos dos itens 8.14 e 8.15 do Edital.

Segue anexo o ofício com a fundamentação completa e o rol da documentação.
Atenciosamente,